

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Maria Cristina Mônaco Leonhardt, em nome da família de José Carlos Leonhardt, aceito a denominação da unidade do SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Presidente Kennedy, Bairro do Estádio, com o nome de **“Vereador José Carlos Leonhardt”**.

Rio Claro, 14 de maio de 2018

Maria Cristina Leonhardt
MARIA CRISTINA MÔNACO LEONHARDT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 100/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018 - PROCESSO Nº 15119-116-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 100/2018, de autoria dos nobres Vereadores André Luis de Godoy e Dermeval Nevoeiro Demarchi, que denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT" o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy, nº 900, Bairro Quitandinha, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro – SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, conveniente a juntada da certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

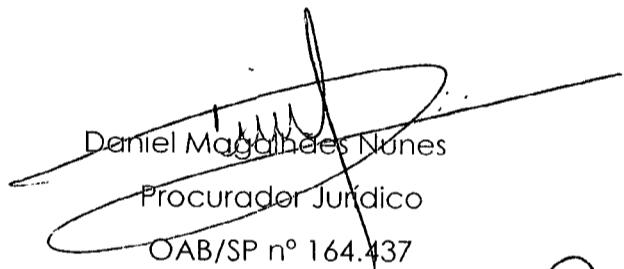
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

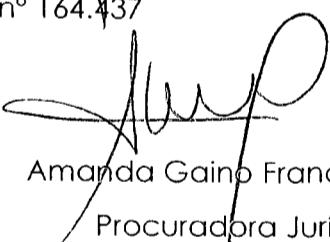
a) Se o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy, nº 900, Bairro Quitandinha, já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não tem denominação e que já está concluído, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 14 de maio de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

PROCESSO 15119-116-18

PARECER Nº 143/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT", o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dérmeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

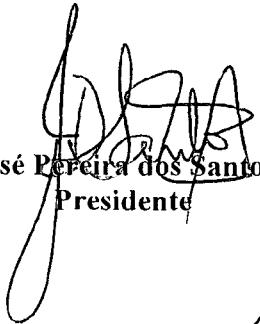
PROCESSO 15119-116-18

PARECER Nº 075/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Denomina de “VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT”, o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 11 de junho de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

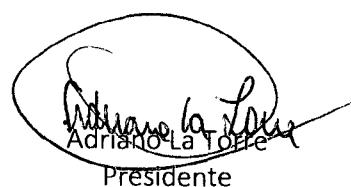
PROCESSO 15119-116-18

PARECER Nº 113/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores ANDRÉ LUIS DE GODOY E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT", o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

PROCESSO 15119-116-18

PARECER Nº 101/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY E DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Denomina de “VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT”, o SAMU DESCENTRALIZADO, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy nº 900, Bairro Jardim Quitandinha, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro-SP.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 14 de junho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Cláudio Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 100/2018

Emenda Modificativa nº 01

Dê-se a ementa do Projeto de Lei 100/2018 a seguinte redação:

"Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT" a Base DESCENTRALIZADA do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy, nº 900, Bairro Jardim Quitadinho, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro – SP)."

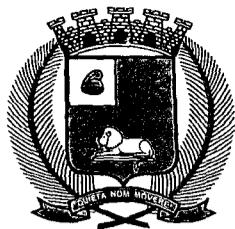
Emenda Modificativa nº 02

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2018 a seguinte redação:

"Artigo 1º - "Denomina de "VEREADOR JOSÉ CARLOS LEONHARDT" a Base DESCENTRALIZADA do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy, nº 900, Bairro Jardim Quitadinho, antiga sede do NIDO – Núcleo de Iniciação e Desenvolvimento Organizacional de Rio Claro – SP)."

Rio Claro, 06 de junho de 2018

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1038/2018

Rio Claro, 30 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 16.05.2018 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

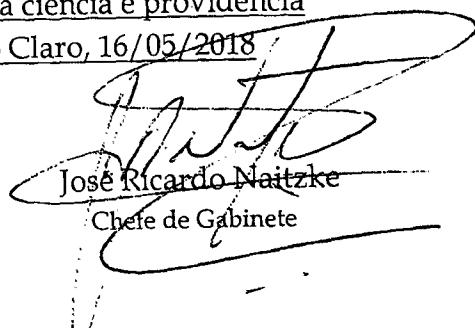
João Teixeira Junior
Prefeito Municipal

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Saúde

Para ciência e providência

Rio Claro, 16/05/2018


José Ricardo Naitzke

Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA ASSESSOR ESPECIAL
"SOCO ALEM"

Para conhecimento e informar

Rio Claro, 17 de 05 de 18

ciência e providências;


ATP
SABRINA ALCIDIA GERNER
Assessora de Gabinete / Presidência
FMSRC



FUNDACÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
RioClaro

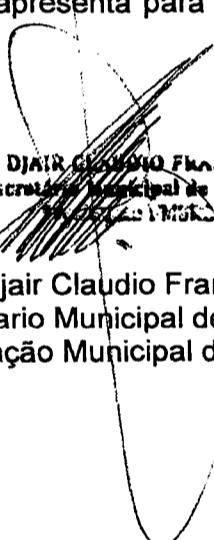
Oficio A 439/2018

Rio Claro, 29 de Maio de 2018

Exmo. Senhor

Em atenção ao oficio sem numero, de autoria do nobre vereador Andre Luis de Godoy, referente ao projeto de lei 100/2018 de autoria dos nobres vereadores Andre Luis de Godoy e Demerval Nevoeiro Demarchi, informo V.Ex^a, que o prédio que atendera a Unidade do SAMU localizado na Avenida Marginal Presidente Kennedy n. 900, Jardim Quitandinha encontra-se em reforma, para adequação da nova Base. Informo ainda que até o presente momento, não existe denominação para referida Unidade porem, de acordo com o Ministério da Saúde, por ser um programa federal é vetada sua denominação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.


DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO
Secretario Municipal de Saúde
Presidente da FMSC

Dr. Djair Claudio Francisco
Secretario Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

Exmo. Senhor
João Teixeira Junior
Prefeito Municipal de Rio Claro

61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

"Dispõe sobre a criação do Certificado "ZELADOR DO BAIRRO" no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Certificado "Zelador do Bairro", e dá outras providências.

Art. 2º - A Câmara Municipal criará o Certificado "Zelador do Bairro" para prestar um reconhecimento aos municíipes que têm um cuidado diferenciado com a cidade, exercendo um trabalho voluntário e gratuito, serviço à bem da Comunidade.

Parágrafo único - A entrega dos certificados será feita em dia, hora e local estabelecidos pela Mesa Diretora da Edilidade a todos aqueles que notadamente executarem ações de zeladoria no bairro onde residem.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá, ainda, criar um programa voltado à formação de novos zeladores do bairro, promovendo palestras voltadas aos municíipes interessados, objetivando:

I - difundir princípios de zeladoria no bairro entre os moradores dos bairros, influenciando, assim, os moradores atuais e as novas gerações para terem uma visão Comunitária da ordem social;

II - semear critérios de cuidado com as condições do bairro;

III - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate a degradação do meio ambiente;

IV - conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação das vias públicas;

V - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva;

VI - direcionar ações concretas de zeladoria no sentido de preservação e melhora da condição do bairro, como manutenção das vias, de praças e de equipamentos públicos.

62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º - A Câmara Municipal, através de sua "Escola do Legislativo" poderá abrir cadastramento para munícipes interessados nas palestras sobre zeladoria no bairro.

Parágrafo único - Os interessados nas palestras apresentarão no ato do cadastramento os documentos pessoais de identificação com foto, projeto do trabalho que realizam, com descrição das ações específicas já realizadas, alcance e proposta de ações em conjunto com a comunidade, recebendo ao final um certificado de participação.

Art. 5º - O munícipe que for reconhecido com a certificação "Zelador do Bairro" poderá auxiliar, com prioridade, a execução das seguintes ações:

- I - cuidado da manutenção do sistema viário;
- II - auxílio na limpeza urbana;
- III - serviço de varrição de ruas;
- IV - cuidado das áreas verdes;
- V - conservação dos jardins e das áreas verdes públicas;
- VI - comunicação da necessidade de poda e remoção de árvores;
- VII - fiscalização da manutenção das bocas de lobo, galerias e ramais;
- VIII - denúncia da falta de limpeza e conservação de vias, córregos, galerias, ramais e bocas de lobo;
- IX - reforma e limpeza de escadões e escadarias.

Parágrafo único - Qualquer denuncia oriunda da participação dos Zeladores do bairro, poderá ser feita à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal, através de sua "Escola do Legislativo" poderá criar um programa de conscientização sobre a importância da zeladoria, oportunizando treinamentos com temas específicos, em observância às necessidades de cada bairro, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o Poder Constituído.

§ 1º Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à capacitação de munícipes para o exercício das atividades de zelador do bairro;

§ 2º As palestras descritas no caput serão ministradas por funcionários públicos ou palestrantes convidados pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º - A Câmara Municipal fará a expedição do certificado "Zelador do Bairro" e fará a entrega dos certificados em data definida.

Parágrafo único - No certificado "Zelador do Bairro" constarão as seguintes inscrições:

"Nome do zelador do bairro, bairro onde exerce suas atividades para o bem da Comunidade. Número da Lei, nome do autor do Projeto de Lei, data de expedição, campos para assinatura do Presidente da Câmara Municipal."

Art. 8º - A Câmara Municipal, além do certificado de reconhecimento poderá conceder ao "Zelador do Bairro" cursos gratuitos e apoio nas ações realizadas e/ou incentivadas.

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 11 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 1º de Março de 2018.



LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Viver em sociedade exige algumas responsabilidades, entre elas o cuidado com os espaços de uso comum. Mais que obras e serviços do poder público, atitudes individuais também fazem a diferença para a construção de lugares bons de viver, além de reduzir o custo da máquina pública e assim os impostos.

Afinal, uma cidade com ruas e calçadas sujas, lixo fora da lixeira, bueiros entupidos é apenas um retrato da conduta de seus moradores. A colaboração de cada um para o espaço público é um dos principais tópicos abordados nas agendas municipais e internacionais. Na Europa (Exemplo Agualva, Cintra – Portugal) já existe, desde, 2012.

O espaço público é o bem mais importante de uma cidade, é um local onde as pessoas exercem o direito à cidade, é um cenário da vida urbana, do convívio democrático, onde ocorre a troca de experiências.

O Poder Público têm várias atribuições, como o papel de receber pedidos e reclamações da população, encaminhando solução os problemas apontados, como cuidar da manutenção do sistema viário, da rede de drenagem, limpeza urbana, vigilância sanitária e epidemiológica entre outros.

Além disso, compete ainda ao Poder Público a representação do cidadão na área geográfica sob sua jurisdição; a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, normas e posturas municipais, notadamente em relação ao uso e à ocupação do solo, assim como, fiscalizar à limpeza pública, a varrição de ruas, a conservação de jardins e de áreas verdes públicas de pequena extensão.

Este projeto visa reconhecer as ações dos moradores do bairro que têm um olhar diferenciado para a cidade, visando à melhoria e conservação do local onde vivem, conferindo-lhes apoio e reconhecimento através da concessão de uma certificação denominada “Zelador do Bairro”, em sua contribuição da redução do custo da administração pública.

Além disso, o presente projeto concede aos zeladores dos bairros cursos gratuitos e apoio nas ações realizadas e/ou incentivadas.

Por fim, visa o projeto criar a Certificação Zelador do Bairro, que será conferida como reconhecimento aos municípios que executam ações que demonstrem cuidado para com o bairro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, em especial a melhora e redução do custo do serviço público, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Câmara Municipal de Rio Claro

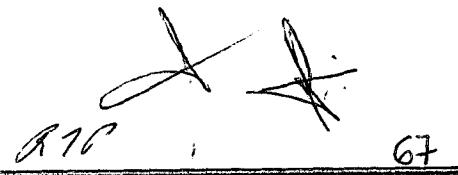
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018, PROCESSO Nº 15056-054-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark, is placed above a handwritten date '07/07/2018'. To the right of the date is the number '67'.

Câmara Municipal de Rio Claro

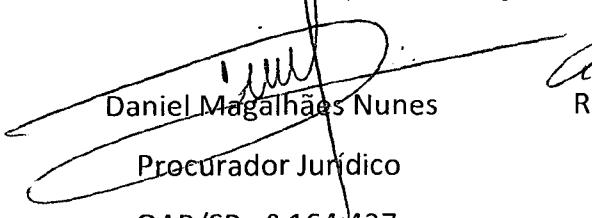
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 14 de março de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

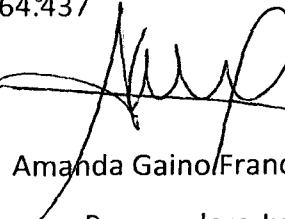
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino/Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

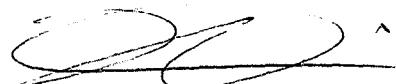
PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 045/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de maro de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 031/2018

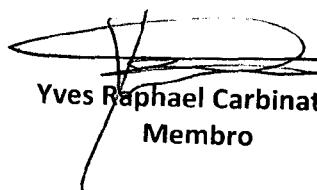
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Dispõe sobre a criação do Certificado "ZELADOR DO BAIRRO" no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de abril de 2018.


José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator


Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

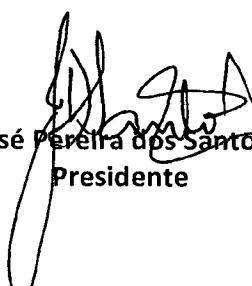
PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 029/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

H

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 052/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

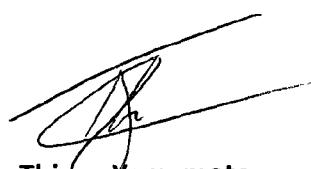
PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 050/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

PROCESSO 15056-054-18

PARECER Nº 074/2018

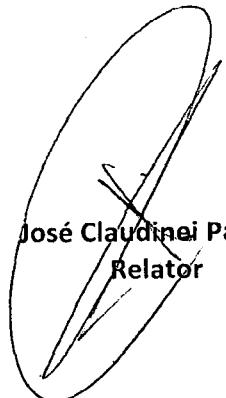
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Dispõe sobre a criação do Certificado “ZELADOR DO BAIRRO” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2018

"Dispõe sobre a criação do Certificado "ZELADOR DO BAIRRO" no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências".

EMENDAS MODIFICATIVAS ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera-se a redação do parágrafo único do Artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2018, onde se lê "Numero da Lei" para "Número do Decreto Legislativo".

Parágrafo único: No certificado "Zelador do Bairro" constarão as seguintes inscrições:

"Nome do zelador do bairro, bairro onde exerce suas atividades para o bem da Comunidade. Número do Decreto Legislativo, nome do autor do Projeto do Decreto Legislativo, data de expedição, campos para assinatura do Presidente da Câmara Municipal."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Altera-se o artigo 9º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2018, onde se lê onde se lê "Numero da Lei" para "Número do Decreto Legislativo".

Art. 9º A Câmara Municipal poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante deste Projeto do Decreto Legislativo e execução das ações respectivas.

Câmara Municipal de Rio Claro

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 Estado de São Paulo

Altera-se o artigo 10 do Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2018, onde se lê "Número da Lei" para "Número do Decreto Legislativo".

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Rio Claro,



LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador